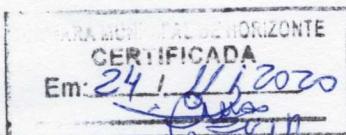




PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI N° 1.383 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 268.815.704,68 (duzentos e sessenta e oito milhões oitocentos e quinze mil setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, está distribuída pelas seguintes fontes de origem:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	230.920.473,77
Receita Tributária	19.734.164,36
Receita de Contribuições	14.808.577,12
Receita Patrimonial	6.555.900,00
Receita de Serviços	100.100,00
Transferências Correntes	186.199.662,19
Outras Receitas Correntes	2.470.400,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	17.671.419,66
RECEITAS DE CAPITAL	37.895.230,91



PREFEITURA DE HORIZONTE

Operações de Crédito	30.457.940,67
Alienação de Bens	52.000,00
Transferências de Capital	7.385.290,24
Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.723.089,76
TOTAL DA RECEITA	268.815.704,68

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 268.815.704,68 (duzentos e sessenta e oito milhões oitocentos e quinze mil setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 169.418.058,59 (cento e sessenta e nove milhões quatrocentos e dezento mil cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 99.397.646,09 (noventa e nove milhões trezentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e nove centavos).

Art. 4º. O Demonstrativo consolidado da Despesa segundo as Categorias Econômicas consta do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
DESPESAS CORRENTES	199.394.146,69
Pessoal e encargos Sociais	136.888.306,26
Juros e Encargos da Dívida	1.920.132,28
Outras Despesas Correntes	60.585.708,15
DESPESAS DE CAPITAL	46.593.296,06
Investimentos	41.942.427,07
Inversões Financeiras	235.801,00
Amortização da Dívida	4.415.067,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	462.100,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	22.366.161,93
TOTAL DA DESPESA	268.815.704,68

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2021, conforme o disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e em consonância com as disposições contidas no art. 43, §§ e incisos, da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA DE HORIZONTE

§ 1º. Não são computadas no limite estabelecido no caput as suplementações que:

I – sejam destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 37 da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, até o limite dos respectivos contratos;

II – sejam destinadas à contrapartida de fontes de convênios, acordos e ajustes, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 37 da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – destinem-se ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

IV – destinem-se ao atendimento de despesas com o serviço da dívida pública municipal e obrigações tributárias e contributivas, conforme o disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020;

V – sejam realizadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação por destinação de recursos apurado no exercício, conforme disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

VI – sejam realizadas com recursos provenientes do superávit financeiro por fonte de recursos apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução, conforme dispõe o § 2º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 3º. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida no art. 38 da Lei nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, não são consideradas créditos adicionais suplementares.

§ 4º. A autorização contida no caput, § 1º, incisos I a VI e §§ 2º e 3º, abrangem também os programas e ações que forem incluídos na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Francisco Cesar de Sousa
PREFEITO DE HORIZONTE
Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-060
CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.6045

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardoso
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei nº 1.203, de 27 de outubro de 2017, observadas as diretrizes contidas na Lei nº 1.363, de 19 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Parágrafo único. As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais atualizam o Plano Plurianual 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, previstos nos anexos de metas da Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 9º. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.363, de 19 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, os seguintes anexos:

I – quadros orçamentários consolidados; e

II – anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 11. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Francisco Cesar de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Cesar de Sousa
Prefeito de Horizonte

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-060
CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.6045

Prefeitura de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2021, o percentual de 7% (sete por cento) de acordo com o disposto do art. 19 da Lei de nº 1.363 de 19 de junho de 2020.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 20 de novembro de 2020.

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco Janir de Souza
Francisco Janir de Souza
APOSENTADO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Renato Monteiro Cardozo
Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR-CIVIL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818